



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 18 de setembro de 2017.

Ofício Gab. nº 680/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 27/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 27/2017 que “**Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal decorrentes de sucumbência**”.

JUSTIFICATIVA

Revela-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta nobre Casa Legislativa, objetivando regular a destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais percebidos pela Prefeitura Municipal em razão da atuação de seus Procuradores, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos Autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2263402-18.2015.8.26.0000, julga inconstitucional, por vício de forma, a Lei Municipal 1.727 de 17 de dezembro de 2013, modulando seus efeitos para 120 (cento e vinte) dias após 1º de janeiro de 2017.

Aos 30 de abril de 2017 finda-se o prazo de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, encontrando-se a Prefeitura Municipal desamparada de legislação versando sobre a destinação dos honorários advocatícios de seus Procuradores.

Justifica-se o efeito retroativo do presente Projeto de Lei para 1º de maio de 2017 em razão do término do prazo de modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade em 30 de abril de 2017, bem como a expressa revogação da Lei 1727/2013 em virtude de sua declaração de inconstitucionalidade.

É incluída, no art. 8º, disposição transitória, objetivando regulamentar os honorários advocatícios devidos aos advogados empregados da Prefeitura Municipal, no período antecedente ao ingresso, por concurso público, de Procurador Jurídico Municipal.

Finalmente, pede-se o recebimento do Projeto em caráter de urgência, em razão de se tratar de verba alimentícia, haja vista que os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Jurídicos Municipais, ante a ausência de legislação municipal, encontram-se represados em conta bancária específica criada para este fim, até deliberação desta Câmara Municipal e promulgação pelo Poder Executivo.

Aproveita o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis decorrentes de sucumbência e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência oriundos de atuação dos Procuradores Jurídicos Municipais será feita diretamente pela Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta e agência especificamente criada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º É vedado o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, pelos Procuradores ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Art. 2.º Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 1º A verba honorária será paga mensalmente e de forma proporcional, mediante rateio entre os Procuradores.

§ 2º Os valores a serem pagos a cada Procurador mensalmente serão apurados proporcionalmente e através de média aritmética ponderada, de acordo com o número de integrantes da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º São considerados para o rateio que dispõe os parágrafos anteriores os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal.

§ 4º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.

Art. 3.º No caso de afastamento da função, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador não fará jus à verba honorária mensal do período.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4.º Na hipótese de comissionamento do Procurador junto à outra função do Município de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

Art. 5.º A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos Procuradores para fins do cálculo de contribuição previdenciária, salário trezeno, FGTS, férias e terço das férias.

Art. 6.º O Procurador receberá a verba honorária mensalmente, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Art. 7.º O pagamento da verba honorária aos Procuradores será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente Lei e com o relatório da Secretaria, a ser enviado no 15º (décimo quinto) dia após o fato gerador do direito de levantamento, com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência.

Art. 8.º É assegurado aos advogados empregados da Prefeitura Municipal, que se encontravam investidos na respectiva função até a data de 31/12/2015 e que atuavam na área judicial contenciosa, o direito de percepção proporcional dos honorários advocatícios sucumbenciais que foram depositados e não levantados na conta específica tratada no art. 1º até 31/12/2015 ao tempo de sua atuação, observado o disposto nos arts. 5º a 7º, data a partir da qual não mais terão direito em razão da investidura, por concurso, de Procuradores Jurídicos Municipais.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.727 de 17 de dezembro de 2013.

Joanópolis, 18 de setembro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito